

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2549/78

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE JAHU

ASSUNTO : Autorização para instalação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 954/79 - CTG - APROVADO EM 15/08/79.

I - RELATÓRIO

A Fundação Educacional de Jahu (FEJ), por seu Presidente, solicita, nos termos da Resolução CEE 20/65, autorização para instalação de uma Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

A Fundação já mantém uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e uma Faculdade de Administração.

A solicitação está contida em 5 (cinco) volumes, num total de 562 (quinhentas e sessenta e duas) páginas.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Inicialmente, pretendo analisar o contido nos autos para, em seguida, discutir, em face disso, o mérito do pedido.

2.2 - Propõe-se a Fundação Educacional de Jahu a oferecer um curso de 5 (cinco) anos através das disciplinas vinculadas a três Departamentos da nova unidade:

Departamento de Projetos e Criatividade

Departamento de Ciências Humanas

Departamento de Tecnologia de Construção;

assinalo desde logo o nome do primeiro departamento - pode-se ensinar a fazer projetos, pode-se ensinar Arquitetura e Urbanismo através de projetos, mas, seria possível ensinar "Criatividade"? No ofício de encaminhamento (páginas 2 e 3) está escrito que, em cada Departamento, um conjunto progressivo de disciplinas se constitui em "curso completo": 4 no primeiro Departamento e 3 em cada um dos demais, o que soma 10 "cursos completos". Seria desejável esclarecer este aspecto. A estrutura curricular foi montada pela Dra. Marlene Yurgel, Arquiteta (FAU-USP, 1967), colaboradora do Arquiteto Vilanova Artigas em várias dezenas de projetos, Professora-Assistente Doutora da FAU-USP em t.p. desde 1972, com compromisso firmado (fls. 309) para assessorar a Fundação Educacional de Jahu na elaboração e acompanha-

mento do projeto de implantação do Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

2.3 - A concepção do currículo encontra-se a fls. 361-376; destaco os seguintes pontos:

- 2.3.1 - a missão do arquiteto é definida de modo abrangente;
- 2.3.2 - a necessidade de flexibilidade no currículo é destacada, sendo condenada a especialização que implica em pulverização profissional - com o que estou muito de acordo;
- 2.3.3 - procura-se diferenciar o arquiteto do engenheiro, atribuindo-se ao primeiro tarefas mais amplas como conservação de recursos naturais e históricos, além das tradicionais - o que é discutível em parte, pelo menos;
- 2.3.4 - é feita menção, muito em passando, das escolas técnicas e de ciências humanas das proximidades de Jahu que poderiam contribuir para os quadros da nova Faculdade.
- 2.3.5 - é apresentada a lista dos departamentos, é feita menção dos conjuntos de disciplinas que compõem "cursos completos" sem, entretanto, maiores explicações, (ver 2.2) desse modo, segundo a assessora_Dra.Marlene Yurgel, haverá "maleabilidade na distribuição das disciplinas e do tempo do estudante" e possibilidade "de programar o perfil do arquiteto que a escola pretende produzir" - qual seria então esse perfil? A planificação das disciplinas em diversas seqüências, continua a assessora, permitiria a diferenciação de um arquiteto para o interior do Estado;
- 2.3.6 - a instalação de um laboratório de modelos e de ensaios é tida como imprescindível.
- 2.3.7 - não consta dos autos lista de disciplinas que como tal eu possa identificar, e a maneira de se proceder às diferentes composições curriculares ("cursos completos"?) também não é explicitada;
- 2.3.8 - em fls. 368-370 onde aparecem os nomes dos 3 depar-

tamentos contemplados, surge umas subdivisões, a saber (seriam matérias ou disciplinas na terminologia usual?):

Departamento de Projetos e Criatividade - Comunicação Visual, Desenho Industrial, Desenho de Edificações; Planejamento Territorial e Urbano e Paisagística.

Departamento de Ciências Humanas - Socioeconomia
História
Filosofia.

Departamento de Tecnologia de Construção - Matemáticas Físicas (?)
Estabilidade de Construções
Conforto Ambiental Edifícios, Cidades e Regiões
Normas, Códigos, Legislação Apropriada, Padrões, Administração de Projetos

2.4 - Nada mais.

2.5 - Para melhorar o entendimento, seria desejável que o currículo proposto para Jahu fosse mais consentâneo com o mínimo exigido pelo CFE (Res. 3/69) que especifica:

a) Matérias básicas

1. Estética, História das Artes e, especialmente, da Arquitetura.
2. Matemática
3. Física
4. Estudos Sociais
5. Desenho e Outros Meios de Expressão
6. Plástica

b) Matérias profissionais

1. Teoria da Arquitetura, Arquitetura Brasileira
2. Resistência dos Materiais e Estabilidade das Construções
3. Materiais de Construção e Detalhes Técnicos de Construção
4. Sistemas Estruturais
5. Instalações e Equipamentos
6. Higiene e Habitação
7. Planejamento Arquitetônico

2.6 - Utilizando-se o modelo padronizado da carta-consulta estabelecido pelo CFE (Res. 16/77), a Faculdade Educacional de Jahu:

- (1) apresentou cronograma das atividades programadas para a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;
- (2) relacionou (e juntou cópias) dos diplomas legais pertinentes a ela;
- (3) apresentou dados patrimoniais:
 - 1 terreno de 50,6 ha - Cr\$ 16.698.000,00
 - 1 terreno de 25,9 ha - Cr\$ 10.890.000,00
 - 3 edifícios de ? m² - Cr\$ 34.367.870,00;
- (4) forneceu dados sobre os seus dirigentes;
- (5) forneceu dados sobre o balanço patrimonial (75, 76 e 77) e qual indica um "superavit" de Cr\$ 97.300,00 no exercício de 1977.

2.7 - Destaco alguns itens de interesse, também contidos nos formulários:

- (1) o Curso de Administração de Empresas (início do funcionamento em 01/09/72) oferece 180 vagas e conta hoje com 516 matriculados, tendo 63 concluintes.
- (2) o Curso de Letras (início do funcionamento em 1966) tem 40 vagas e apresenta um total de 107 alunos com 27 concluintes;
- (3) o Curso de Pedagogia (início: 1966), também com 40 vagas, conta com 86 alunos dos quais 29 são concluintes.
- (4) o de Estudos Sociais (início: 1976) oferece 100 vagas e possui 46 alunos matriculados.

2.8 - Encontram-se ainda nos autos os seguintes documentos:

- (1) estatutos sociais da Fundação Educacional de Jahu, ata da fundação e certidão de seu registro;
- (2) certidões negativas do IR e da regularidade de situação junto ao BNH;
- (3) cópia dos leis da criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, e de concessão de subvenções por parte da Prefeitura Municipal;
- (4) regimentos das Faculdades integrantes da Fundação Educacional de Jahu;
- (5) documentação comprobatória dos "curricula vitae" da assessora e dos dirigentes;
- (d) idem do funcionamento das unidades do 1º e 2º graus mantidas pela Fundação Educacional de Jahu;
- (7) demonstração da propriedade de bens imóveis e plantas correspondentes;
- (8) dados estatísticos sobre o município e região, inclusive mapas.

3 - Voto

Peço licença para me repetir.

A instalação de uma faculdade nova que oferecerá um curso novo deve satisfazer aos requisitos básicos de:

necessidade e de
viabilidade.

O primeiro será demonstrado mediante um levantamento tão objetivo quanto possível do mercado de trabalho - ou de sua criação.

Preenchida esta condição, há que provar a viabilidade através da demonstração da existência de um mínimo aceitável de recursos materiais, financeiros e, principalmente, humanos que, na docência e no apoio técnico-administrativo, serão uma garantia do funcionamento adequado da nova instituição e de qualidade dos seus cursos.

Os autos não atendem a nenhum, desses requisitos, pelo que seria temerário acolher a solicitação.

III - CONCLUSÃO

Manifesto-me desfavoravelmente à solicitação da Fundação Educacional de Jahu para instalar uma Faculdade de Arquitetura e Urba-

nismo visando a oferecer um curso homônimo.

São Paulo, 11 de julho de 1979

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26/07/79.

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente